



**DECRETO Nº 054, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Diário Oficial de Contas do TCE/MT nº 1801, 17/12/2019.

“Dispõe sobre o recesso administrativo.”

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o período que compreende as festividades natalinas e de final de ano,

CONSIDERANDO a necessidade de programação da manutenção dos serviços essenciais,

CONSIDERANDO que a decretação de recesso administrativo reduzirá os custos administrativos do Poder Público Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretado recesso nos órgãos da Administração Pública Direta do Poder Executivo, devendo encerrar suas atividades após o expediente do dia 20 de dezembro de 2019, com retorno às atividades no dia 06 de janeiro de 2020.

**Art. 2º** Excluem-se da regra prevista no artigo anterior, não compreendendo o recesso administrativo, contando com atendimento regular, os seguintes serviços:

- I - serviços de abastecimento de água;
- II - serviços de limpeza pública e coleta de lixo;
- III - serviços de Saúde Hospitalar;
- IV - serviços manutenção de iluminação pública;
- V - serviços de vigilância dos prédios públicos;
- VI – funcionamento da Casa do Menor.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Saúde, deverá estabelecer sistema de escala de plantões de modo a não interromper na totalidade os serviços prestados pelas Unidades Básicas de Saúde.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde deverá editar Portaria regulamentando o regime de plantões, devendo dar ampla divulgação ao ato.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 03.579.836/0001-80**

---

§ 2º Durante o período de recesso, as unidades em regime especial de funcionamento deverão realizar atendimento de toda a demanda, independente da área a qual pertence o paciente.

**Art. 4º** Os departamentos administrativos que compreendem os serviços de Contabilidade, Recursos Humanos e Tesouraria, somente entrarão em recesso após o fechamento das atividades de sua competência, facultando aos chefes dos respectivos setores a adoção de escalas de trabalho durante o período, desde que não prejudiquem serviços como folha de pagamento, empenhos, liquidações e pagamentos.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia – MT, 16 de dezembro de 2019.

  
**GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO**  
Prefeito Municipal